



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45 /2003

DISPÕE SOBRE A JORNADA REDUZIDA DE LABOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMAS, VISANDO ADEQUAR-SE ÀS LIMITAÇÕES FINANCEIRAS, COM PAGAMENTO PROPORCIONAL À JORNADA TRABALHADA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - A Jornada básica semanal de labor dos servidores do município, visando adequar-se às limitações financeiras do Município, passa a ser de 20 (vinte) horas, com 04 (quatro) horas diárias sem divisão de turnos, podendo ser ampliada exclusivamente na forma prevista nesta Lei e na Constituição Federal, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade do número de horas trabalhada pelo servidor, mediante acordo e termo de adoção à jornada firmado com o servidor ou sindicato da categoria.

§ 1º - A jornada reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, de ofício, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 2º- Considera-se remuneração, para o cálculo da proporcionalidade da jornada reduzida de que trata o artigo anterior, o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 3º - É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ao servidor:

I - sujeito à duração de trabalho estabelecida em leis especiais; ou

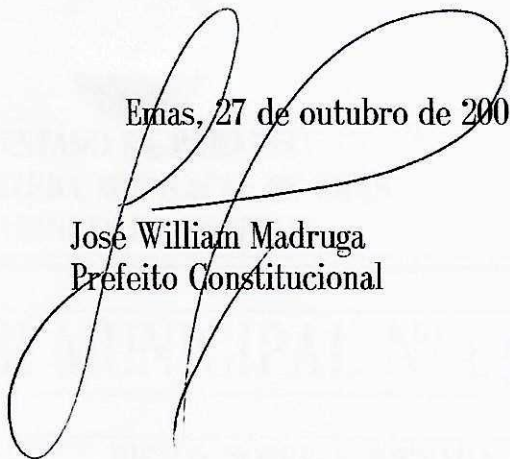
II - ocupante de cargo efetivo submetido à dedicação exclusiva.

Art. 4º - A redução da jornada não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedidas em virtude de leis que estabeleçam o cumprimento de quarenta horas semanais, hipóteses em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emas, 27 de outubro de 2003.

Jose William Madruga
Prefeito Constitucional



PROJETO DE LEI Nº 001/2003